

Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições contratadas e não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam este avanço em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 02, de junho de 2021.

*José Gilmar Costa de Souza Júnior*

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO  
DR. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR  
CONTRATANTE

*Henrique Avelino dos Anjos*  
Gerente Nacional Público  
MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTAS LTDA  
CNPJ nº. 27.284.516/0001-61

MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTAS LTDA  
HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS  
CONTRATADA

Visto PROGER

Em: 07/06/2021  
*Antônio Dercio da Silva Júnior*

Testemunhas:

Nome/CPF *Guilherme da Silva - 046.676.834-65*

Nome/CPF \_\_\_\_\_

**11.3.3.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a unidade CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à empresa CONTRATADA, no prazo de 3 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

**11.4.** As faturas deverão ser emitidas pela empresa CONTRATADA e apresentadas no endereço previamente definido no contrato (Obs.: a unidade CONTRATANTE deverá indicar nome e endereço da unidade responsável pelo recebimento do documento).

**11.5.** Para recebimento do pagamento, juntamente com as faturas emitidas, a empresa CONTRATADA deverá entregar no endereço previamente definido no contrato as seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal

**11.6.** Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pela unidade CONTRATANTE com o posto credenciado, sendo os faturamentos apresentados mensalmente.

**11.7.** A nota fiscal/fatura referente aos combustíveis e, a nota fiscal/fatura referente aos serviços de gerenciamento, deverão ser emitidas separadamente pela empresa CONTRATADA.

**11.8.** A nota fiscal/fatura referente aos combustíveis (Gasolina, Etanol e Diesel) utilizados pela unidade CONTRATANTE, deverá ser apresentada mensalmente pela empresa CONTRATADA, detalhando o valor total dos combustíveis no período.

**11.9.** A nota fiscal/fatura referente aos serviços de gerenciamento, que deverá ser apresentada mensalmente pela empresa CONTRATADA, detalhando o valor total dos serviços no período.

**11.10.** O prazo de pagamento das notas fiscais ou faturas será de 10 dias a partir do recebimento das notas no endereço previamente informado pela CONTRATANTE.

**11.11.** A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa (pessoa jurídica) para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustíveis para o Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – COREN-PE, conforme especificações e quantitativos contidas no presente contrato e de acordo com o Processo Administrativo - PAD nº 0129/2019 – COREN-PE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL**

**2.1. O valor do presente Contrato** obedece ao disposto no Processo de Dispensa - PAD nº 0129/2019, com seus anexos na proposta apresentada pela Contratada, **referente ao custo do combustível e da taxa administrativa.**

**2.2.** O valor total do Contrato é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**2.3. A TAXA ADMINISTRATIVA** para o gerenciamento de combustíveis será de **1,5% (um vírgula cinco por cento).**

**2.4.** Por se tratar de estimativa de gastos a quantidade mencionada na cláusula não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato terá início a partir da data 07/06/2021, eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado e terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis, por iguais períodos, limitados a 60 meses, mediante formulação de aditivos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta aditativa correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **6.2.2.1.1.01.33.90.030.001** – combustíveis e Lubrificantes Automotivos.